



(JUNTA INTERVENTORA)

**DECISÃO COREN/MA N.º 199 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

Defere requerimento de empregada pública a  
Sra. Margarida Roberta de Araújo.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** requerimento da empregada pública a Sra. Margarida Roberta de Araújo;

**CONSIDERANDO** Parecer PROJUR COREN/MA nº 98/2019, que opina pelo deferimento do pedido de desligamento, bem como que esta solicitação seja apreciado pelo plenário.;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 550ª (quingentésima quinquagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 05 de setembro de 2019.

**DECIDE:**



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

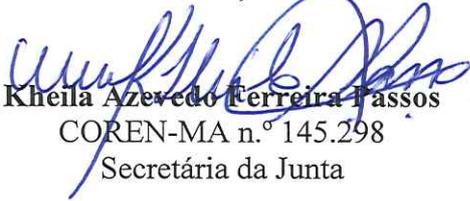
**Art. 1º** Deferir o pedido de desligamento da Sra. Margarida Roberta de Araújo, tendo a empregada pública direito a receber as seguintes verbas rescisórias: salário ou saldo de salário que falta, o décimo terceiro salário proporcional aos meses de trabalho, as férias vencidas, as proporcionais e 1/3 do valor das férias, calculado sobre as parcelas vencidas e/ou proporcionais. Mas não terá direito a receber a multa por dispensa sem justa causa de 40% do FGTS, nem o seguro desemprego e nem ao aviso prévio, uma vez que foi sua a decisão de se desligar da autarquia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 06 de setembro de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta